



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2010, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; do **Corregedor-Geral do Estado em exercício, Ronaldo Ferreira Chagas** e dos **Conselheiros Leo Peres Kraft e Pedro Durão**.

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. **Apreciação da minuta do Regimento interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.**
2. **Apreciação da minuta de portaria regulamentadora do cabimento de ação regressiva.**
3. **Apreciação da minuta de portaria regulamentadora de procedimentos da COPROT.**

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma delas com uma circunferência ao redor, e uma terceira assinatura mais curta abaixo delas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

4. Apreciação do Processo de nº 015.000.11143/2009-6

Assunto: Transferência para a reserva remunerada

Interessado: Ubiratan Batista Santos

Relator: Leo Peres Kraft

5. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião invertendo a pauta para a apreciação do processo administrativo nº 015.000.11143/2009-6, item 4 da pauta, que trata da Transferência para a Reserva Remunerada do policial-militar Ubiratan Batista Santos. O Corregedor-Geral do Estado em exercício, Ronaldo Ferreira Chagas, por ter sido autor do despacho objeto do pedido de reconsideração, não participou da votação.

O Conselheiro Leo Kraft, relator, apresentou voto, em suma, entendendo que o direito ao cálculo de proventos com base na graduação ou posto imediatamente superior ao ocupado pelo militar depende da integralização de mais de 30 anos de serviço público, não sendo possível, para esse específico fim, o tempo averbado prestado à iniciativa privada. Dessa forma, como o interessado não comprovou prestação de mais de 30 anos de serviço público, decidiu pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Leo Kraft, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Pedro Durão), foi INDEFERIDO o pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente o despacho atacado.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

3- Retornando ao início da pauta, iniciou-se a apreciação da minuta do Regimento interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Após discussão, restou suspensa a apreciação da minuta, com o encaminhamento da retomada da sua análise na próxima reunião.

4- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação da minuta de portaria regulamentadora do cabimento de ação regressiva.

Após discussão, foi suspenso o julgamento, ficando consignado que será incluída em pauta na próxima reunião deste Conselho.

5- Logo após, em virtude do adiantado da hora, o Presidente do Conselho encerrou a sessão, ficando a minuta de portaria regulamentadora de procedimentos da COPROT para ser apreciada em momento posterior.

6- Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


RONALDO FERREIRA CHAGAS
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretário do Conselho
Superior
Em exercício


PEDRO DURÃO
Membro


LEO PERES KRAFT
Membro

